



CONTRATO Nº 92/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, estabelecido na Rua Duque de Caxias, 312 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 17.340.842/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **Fernanda Aline Trombetta Barrili**, inscrita no CPF sob o nº 083.164.056-10 e RG nº 9.471.445-1, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, **bem como conforme Resolução SESA nº 166/2016**, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 55/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	12	MÊS	MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA*	UNIDADE HOSPITALAR	110.000,00	1.320.000,00

**Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação; garantir acesso na urgência e emergência a população na área de abrangência de Coronel Vivida, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional.*

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DO CONTRATADO:

1.1 Para o desempenho das atividades, objeto da presente contratação, o CONTRATADO deverá manter profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

1.2 Prestar atendimentos de urgência e emergência em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde, consoante preconizado na Resolução SESA/2016, notadamente o previsto na cláusula 6ª da aludida Resolução.

1.3 Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

1.4 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.



§ 2º) DO CONTRATANTE:

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial.

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo.

2.4 Permitir livre acesso aos funcionários do CONTRATADO, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Os atendimentos deverão ser prestados a todo e qualquer indivíduo que dele necessitar, dando-se prioridade, quando for o caso, às crianças, idosos e gestantes.

§ 2º) Os atendimentos de urgência/emergência dar-se-ão vinte e quatro (24) horas por dia, incluindo, sábados, domingo, feriados, através da classificação de risco, não sendo estipulado número máximo nem mínimo de consultas, procedimentos, exames.

§ 3º) Nos casos em que for identificada a necessidade de remoção do atendido, deverá o CONTRATADO adotar as providências necessárias para efetivar o chamado de serviço público de remoção (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU) ou outro indicado pelo usuário, ficando responsável por transmitir à equipe de remoção as informações clínicas de que dispuser até o momento.

§ 4º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 5º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 55/2016 e anexos, proposta do CONTRATADO, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva do CONTRATADO, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) O CONTRATADO deverá fornecer à Contratante, mensalmente, relatórios completos dos serviços executados, nos quais deverão constar, no mínimo, data e horário, nome do atendido, tipo de atendimento realizado, materiais/medicamentos utilizados, informações quanto à eventual remoção e outras julgadas pertinentes em cada caso, para conferência. Após a aprovação pelo gestor do contrato, o CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal do período correspondente, para liberação do pagamento.

§ 2º) A emissão da nota fiscal/fatura estará condicionada à apresentação do relatório mensal descrito neste Termo de Referência, pelo CONTRATADO, no primeiro dia útil, subsequente ao término do mês, referente à prestação do serviço, e à análise e aprovação do mesmo, pelo gestor do contrato, designado pelo CONTRATANTE. Sendo que este gestor autorizará o CONTRATADO a proceder à emissão da nota fiscal/fatura, uma vez aprovado o relatório mensal apresentado.

§ 3º) Caso o relatório apresentado não seja aprovado pelo CONTRATANTE, deverá ser refeito e entregue para análise e posterior aprovação pelo gestor do contrato, ficando o CONTRATADO impedida de emitir a nota fiscal/fatura correspondente, até a obtenção da aprovação do mesmo.



§ 4º) Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, a emissão da nota fiscal/fatura representativa dos serviços realizados no período a que ela se refere, bem como, diante a apresentação da documentação necessária para a liberação do pagamento.

§ 5º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pelo CONTRATADO, mediante fiscalização do Município.

§ 6º) O CONTRATADO deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 7º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susgado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 8º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será do CONTRATADO, cabendo o CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pelo CONTRATADO, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 9º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 10º) Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 11º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

§ 12º) Os repasses de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde serão iniciados após o envio da cópia do contrato celebrado com o prestador para a consecução do objeto da Resolução SESA nº166/2016.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em 01 de julho de 2016, com término em 30 de junho de 2017.**

§ 1º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 2º) Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º) Os serviços serão prestados nas Unidades Hospitalares no Município de Coronel Vivida, estado do Paraná.

CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) O CONTRATADO deverá se responsabilizar por todas as despesas de transporte de seu pessoal, uniforme, EPIs, combustível, alimentação, mão de obra, incluindo impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, para a realização dos serviços, objeto desta contratação.

§ 2º) O CONTRATADO responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados e/ou prepostos à Contratante e/ou a terceiros, podendo tais prejuízos, caso não haja ressarcimento anterior, serem descontados dos pagamentos devidos à Contratante.

§ 3º) O CONTRATADO deverá zelar pelo asseio dos seus empregados e do local, podendo ainda o CONTRATANTE exigir a substituição daqueles empregados que não se portarem condignamente e com urbanidade no desempenho de suas funções.

§ 4º) O CONTRATADO fica responsável pelo pagamento dos trabalhos realizados por seus profissionais.



§ 5º) O CONTRATADO deverá indicar representante, com poderes para atuar junto à Contratante, no acompanhamento dos serviços realizados e na solução de eventuais problemas verificados durante a sua execução.

§ 6º) A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 7º) Para a execução dos serviços, deverá o CONTRATADO utilizar-se de mão de obra com vínculo contratual que obedeça a legislação vigente, em especial, a trabalhista e previdenciária, e outras pertinentes, conforme o caso.

a) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

b) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

§ 8º) O CONTRATADO se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 11º) O CONTRATADO deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) O CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços e o local da execução, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo o CONTRATADO prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 2º) A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 3º) O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição do CONTRATADO e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa CONTRATADO.

§ 4º) Os atendimentos médicos e enfermagem de urgência/emergência que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação, secretaria municipal de saúde. Se for verificada a má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será após ouvida o CONTRATADO, de acordo com a gravidade do problema será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na cláusula décima quinta, quando o caso exigir.

§ 5º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pelo CONTRATADO, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços.

§ 6º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto do CONTRATADO, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.



Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, o CONTRATADO se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º) O CONTRATADO prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que o CONTRATADO declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pelo CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - O CONTRATADO reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade do CONTRATADO é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso do CONTRATADO dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso do CONTRATADO não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas do CONTRATADO, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.



f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pelo CONTRATADO será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do CONTRATADO, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa CONTRATADO ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso do CONTRATADO se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.

II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.

V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.

VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa físico CONTRATADO em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência do CONTRATADO;
- c) se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, o CONTRATADO terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará o CONTRATADO sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

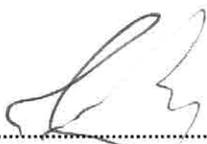
- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) O CONTRATADO, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

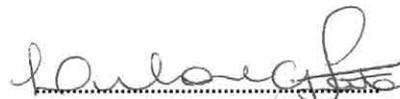


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 30 de junho de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Fernanda Aline Trombetta Barrili
Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2016

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 19 (dezenove) de Junho de 2016, às 14h:00min (quatorze horas), tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para o atendimento no Departamento Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 023/2016, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 30 de Junho de 2016.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2016

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 19 (dezenove) de Junho de 2016, às 16h:00min (dezesseis horas), tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil, com a finalidade do fornecimento e instalação de semáforos a serem instalados no Perímetro Urbano do Município e prestação de serviços de elaboração de estudo técnico para instalação de equipamentos controladores de velocidade no Perímetro Urbano do Município.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 024/2016, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste, 30 de Junho de 2016.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2016

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 1925/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Medicamentos de AZ Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.676.256/0001 - 98.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de material hospitalar e odontológico em geral, para uso da Unidade de Saúde Municipal, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 012/2016.

Valor do Contrato: Até R\$ 22.297,70 (Vinte e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

Vigência do Contrato: De 30 (trinta) de Junho de 2016 a 30 (trinta) de Junho de 2017.

Data do Contrato: 30 (trinta) de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 1926/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Eco - Farmas - Comércio de Medicamentos Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.477.586/0001 - 32.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de material hospitalar e odontológico em geral, para uso da Unidade de Saúde Municipal, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 012/2016.

Valor do Contrato: Até R\$ 205.205,09 (Duzentos e cinco mil, duzentos e cinco reais e nove centavos).

Vigência do Contrato: De 30 (trinta) de Junho de 2016 a 30 (trinta) de Junho de 2017.

Data do Contrato: 30 (trinta) de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 1927/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Amarillo Baseggio & Cia Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.291.311/0001 - 11.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de material hospitalar e odontológico em geral, para uso da Unidade de Saúde Municipal, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 012/2016.

Valor do Contrato: Até R\$ 33.004,50 (Trinta e três mil, quatro reais e cinquenta centavos).

Vigência do Contrato: De 30 (trinta) de Junho de 2016 a 30 (trinta) de Junho de 2017.

Data do Contrato: 30 (trinta) de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 1928/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Damed - Dambros Comércio de Medicamentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.368.320/0001 - 05.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de material hospitalar e odontológico em geral, para uso da Unidade de Saúde Municipal, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 012/2016.

Valor do Contrato: Até R\$ 18.391,50 (Dezoito mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Vigência do Contrato: De 30 (trinta) de Junho de 2016 a 30 (trinta) de Junho de 2017.

Data do Contrato: 30 (trinta) de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 1929/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Odontomed - Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.194.440/0001 - 03

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de material hospitalar e odontológico em geral, para uso da Unidade de Saúde Municipal, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 012/2016.

Valor do Contrato: Até R\$ 30.027,31 (Trinta mil, vinte e sete reais e trinta e um centavos).

Vigência do Contrato: De 30 (trinta) de Junho de 2016 a 30 (trinta) de Junho de 2017.

Data do Contrato: 30 (trinta) de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 1930/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Possatto & Possatto Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.150.550/0001 - 06

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de material hospitalar e odontológico em geral, para uso da Unidade de Saúde Municipal, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 012/2016.

Valor do Contrato: Até R\$ 3.795,50 (Três mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Vigência do Contrato: De 30 (trinta) de Junho de 2016 a 30 (trinta) de Junho de 2017.

Data do Contrato: 30 (trinta) de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 1931/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Bio Lógica Distribuidora Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.175.908/0001 - 12.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de material hospitalar e odontológico em geral, para uso da Unidade de Saúde Municipal, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 012/2016.

Valor do Contrato: Até R\$ 7.744,20 (Sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Vigência do Contrato: De 30 (trinta) de Junho de 2016 a 30 (trinta) de Junho de 2017.

Data do Contrato: 30 (trinta) de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 1932/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Augusto Henrique Alves - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.837.209/0001 - 00.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de material didático-escolar e serviços destinados ao atendimento do Programa de Apoio a Creches do Ministério da Educação, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 022/2016.

Valor do Contrato: Até R\$ 19.695,90 (Dezenove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

Vigência do Contrato: De 30 (trinta) de Junho de 2016 a 30 (trinta) de Dezembro de 2016.

Data do Contrato: 30 (trinta) de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 1933/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Dinomar Pedro Scheer - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.593.507/0001 - 10.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de material didático-escolar e serviços destinados ao atendimento do Programa de Apoio a Creches do Ministério da Educação, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 022/2016.

Valor do Contrato: Até R\$ 597,70 (Quinhentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Vigência do Contrato: De 30 (trinta) de Junho de 2016 a 30 (trinta) de Dezembro de 2016.

Data do Contrato: 30 (trinta) de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 1934/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Clinicar - Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.254.653/0001 - 74.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para o atendimento no Departamento Municipal de Saúde pelo período de até 12 (doze) meses, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 018/2016.

Valor do Contrato: Até R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais).

Vigência do Contrato: De 30 (trinta) de Junho de 2016 a 30 (trinta) de Junho de 2017.

Data do Contrato: 30 (trinta) de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016
Despacho do Prefeito Municipal - Processo de Dispensa nº 07/2016, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico favorável da Sra. Pricilla Gregolin Gugik, Advogada deste Município, DECLARAR dispensável a licitação nos termos dos incisos II, IV e XI, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa SANDRO JOSE DOSSENA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.189.728/0001-55, em caráter emergencial a fim de atender o Transporte Escolar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de 30 de Junho de 2016 a 29 de Julho de 2016. O valor total de R\$ 5.268,12 (cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos), nos termos da Lei nº 8666/93. Publique-se. Coronel Vívda, 29 de Junho de 2016. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Contrato nº 90/2016 - Dispensa de Licitação nº 07/2016 - Contratante: Município de Coronel Vívda, Contratada: SANDRO JOSÉ DOSSENA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.189.728/0001-55. Objeto: prestação de serviços de transporte escolar em caráter emergencial. Valor total de R\$ 5.268,12 (cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos). Prazo de vigência: 30 (trinta) dias, de 30.06.2016 a 29.07.2016. Coronel Vívda, 29 de Junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 018/2016
Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 018/2016, de 30 de Junho de 2016, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições o Sr. Lessir Canan Bortoli Prefeito de Renascença - PR, R A T I F I C A o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: imediato.

VALOR DO CONTRATO - R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM SWITCH COM 48 PORTAS 10/100/1000 MPS, AUTO MDIX, CONECTOR RJ45, PARA O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: E. R. MARCHIORO & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.671.244/0001-45, Francisco Beltrão - Pr.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.
Renascença - Pr, 30 de junho de 2016.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 017/2016

Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 017/2016, de 30 de Junho de 2016, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente no uso de suas atribuições o Sr. Lessir Canan Bortoli Prefeito de Renascença - PR, R A T I F I C A o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: imediato.

VALOR DO CONTRATO - R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE SERÃO EMPREGADOS NA INSTALAÇÃO DO POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE ANJO DA GUARDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: KOHL MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ sob nº 06.215.218/0001-40, Francisco Beltrão - Pr.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.
Renascença - Pr, 30 de junho de 2016.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 130/2016

(Vinculado a Dispensa por Limite nº 016/2016)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Comercio de Extintores Beltrão Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de extintores e recargas, para atender as necessidades da secretaria solicitante.

VALOR TOTAL R\$ 5.603,00 (cinco mil seiscentos e três reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de junho de 2016.

FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 30 de junho de 2016.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2015 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: GLOBAL ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.204.224/0001-76.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração qualitativa de forma unilateral do Contrato nº 032/2015 - PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIFICAÇÃO DO OBJETO - Com fundamento no Artigo 58, inciso I, do Artigo 65, Inciso I, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/1993, procede-se a inclusão dos serviços de levantamentos na área de adicional de horas extras, terço de férias e dias de afastamento, modificando as especificações inicialmente contratadas para melhor adequação técnica aos objetivos do ente Contratante.

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2016.

Mangueirinha, 30 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2016 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: CLEITON MIGUEL SCHIAVINI ME.

OBJETO: Aquisição de 03 (três) impressoras com recurso do IGDSUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social), para dar continuidade nas atividades dos programas, serviços, projetos e benefícios sócio assistenciais desta municipalidade.

VALOR: 1.897,00 (um mil oitocentos e noventa e sete reais).

DATA: 30 de junho de 2016.

Mangueirinha, 30 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Contrato nº 92/2016 - Pregão Presencial nº 55/2016 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: manutenção de ações e serviços de urgência e emergência para atendimento hospitalar. Valor total de R\$ 1.320.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.07.2016 a 30.06.2017. Coronel Vívda, 30 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Sexta-Feira, 01 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1137

Contrato nº 91/2016 - Tomada de Preços nº 04/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TALLETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Objeto: construção de um barracão pré-moldado com área de 1.255,25 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total de R\$ 800.127,84. Prazo de execução dos serviços: 120 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Pela presente Ordem de Serviços nº 91/2016 AUTORIZO a empresa TALLETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98, a iniciar a EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2016, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato nº 91/2016, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 120 dias corridos, a contar desta. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Denilson José Gonçalves, Tallento Construtora de Obras Ltda.

Contrato nº 92/2016 - Pregão Presencial nº 55/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: manutenção de ações e serviços de urgência e emergência para atendimento hospitalar. Valor total de R\$ 1.320.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.07.2016 a 30.06.2017. Coronel Vivida, 30 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 84/2016 - Pregão Presencial nº 49/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-EPP, CNPJ nº 07.976.695/0001-90. Objeto: fornecimento de desfibrilador. Valor total de R\$ 46.400,00. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 21 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais para pintura em geral para as diversas secretarias e departamentos desta municipalidade, conforme consta no anexo I, parte integrante do edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 15/07/2016 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacao@holmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 30 de junho de 2016.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOIEIRO

CÂMARA

EXTRATO DE DISPENSA N.º 003/2016

ESPÉCIE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARTES	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR - CNPJ: 95.589.370/0001-12
	VALTER RISSONE-ME-CNPJ: 12.546.365/0001-03
OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de três retificadores de frequência, tensão 220/280 volts, objetivando estabilizar a frequência da energia elétrica bem como reduzir o seu consumo, tendo como objetivo principal melhorar a qualidade da rede elétrica do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu-PR.
VALOR TOTAL	R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
CONDIÇÕES PAGAMENTO	Até 15 dias
DOTAÇÃO	01.00101.031.00012.003.3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
DATA	30/06/2016

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

DECRETO Nº 13030/2016

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 293.750,00 e dá outras providências.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos-PR, no uso de suas das atribuições legais e com base no artigo 6º, parágrafo VIII, da Lei 2042/2015 - LOA

DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R\$ 293.750,00 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais) proveniente dos excessos abaixo relacionados, de acordo com as especificações a seguir:

06; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.007; DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA
26.782.0003.2062; FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
2000; 00509; Gerenciamento do Trânsito R\$ 50.000,00

07; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

07.003; DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

27.812.0026.1089; OBRAS PARA PRÁTICA DE ESPORTES

4.4.90.51.00.00; OBRAS E INSTALAÇÕES

2973; 00951; CONT 831804/2016-REPASSE 1028706-60/2016-ME R\$ 243.750,00

Art. 2º-Os recursos necessários à cobertura do presente crédito decorrerão da utilização do excesso de arrecadação de fontes de recursos vinculados, acima descritas, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 23/06/2016.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

DECRETO Nº 13038/2016

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 115.000,00,00 e dá outras providências;

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 6º, parágrafo III, da Lei 2042/2015 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), de acordo com as especificações a seguir:

05; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS

05.002; DEPARTAMENTO DE AGRO-INDÚSTRIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA

20.608.0017.2037; DEPTO DE AGROINDÚSTRIAS E INSPEÇÃO SANITÁRIA

3.1.90.16.00.00; OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL

1140; 00000; Recursos Ordinários (Livres) R\$ 15.000,00

08; SECRETARIA DE SAÚDE

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0021.2104 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3450; 000495 Atenção Básica R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do presente crédito decorrerão do cancelamento parcial das dotações abaixo especificadas, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

05; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS

05.002; DEPARTAMENTO DE AGRO-INDÚSTRIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA

20.608.0017.2037; DEPTO DE AGROINDÚSTRIAS E INSPEÇÃO SANITÁRIA

3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1170; 00000; Recursos Ordinários (Livres) R\$ 15.000,00

08; SECRETARIA DE SAÚDE

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0021.2094 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3290; 000495 Atenção Básica R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito